

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

48/60

Assunto

Anti Projeto, regulamentando existência de
ações no Município - remetido pela S.A.C.

Distribuído à Comissão

Justiça

Primeira Discussão

aprovado, em 4/9/64 - por Sr. Presd. Mun.

Segunda Discussão

aprovado, em 11/9/64 - por Sr. Presd.

Redação Final

deferido, por Sr. F. Zyani, em
11/9/64 - por Sr. Presd. Mun.

Observações:

Requerido adiamento por uma ses-
são. Aprovado. Sala das Sessões, 9/6/1964

Julio Kieck
Presidente da Câmara Municipal

Pedido adiamento por 30 dias p/ Verador Caspicio

F. Quira - em 28-7-64 -

Distribuído a Comissão de Justiça, em 21/8/64

por Sr. Presd. Mun.

Secretaria da Câmara Municipal, em

Osquero na Secretaria

M. Torres Salema

SOCIEDADE AMIGOS DA CIDADE, Bragança Paulista 20/6/960.

Of. 012/60.

EXMO. SNR.

Apresentado por nosso confrade, Snr. Mario Torres Salema, em nossa última reunião, dia 6 de junho de 1.960, passo às mãos de V. Excia., afim de ser estudada a possibilidade de ser apresentado o projeto de lei em anexo, visando sanar um mal que permanece à margem, em nossa cidade.


O original que poderá ser modificado em sua redação, ao alto - critério d'essa emérita Câmara, tem o sentido da preservação do mal causado por mordida de cães raivosos, bem como evitar cenas deprimentes e lamentáveis constantemente constatadas.

A caça aos animais sem dono, ou soltos por displicencia, numa peregrinação pelas vias públicas e praças, removendo latas de lixo, estragando jardins etc., deve ser obrigatória e regulamentada, dando força aos executores, que doutra forma, se veem abraços com dificuldades originadas por falta de um amparo legal.

Como é objetivo indiscutível desta Associação, cooperar com os poderes, no alto sentido de perfeita administração, sentimo-nos honrados em endereçar a éssa Câmara, através éssa digna Presidencia, o projeto-lei em aprêço, certos do seu melhor aproveitamento.

Sirvo-me do ensejo, para apresentar a V. Excia., os protestos da mais elevada consideração.

Atenciosamente:


DR. RÊGOLO CECCHETINI
PRÉSIDENTE DA SAC

ARTHUR DE PRÓSPERO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BRAGANÇA PAULISTA

J. A. S.

Dispõe sobre regulamentação da existência de cães no Município.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Não é permitido o trânsito de cães na via pública, quer soltos, quer conduzidos à mão, sem trazerem uma coleira com a designação do nome ^{da} residência do respectivo proprietário.

ARTIGO 2º - Os cães que forem encontrados na via pública sem coleira, e bem assim os cães errantes ou vagabundos, ainda que tragam coleira, serão presos e mantidos em depósito, que a Prefeitura Municipal estabelecer para esse fim, determinando a mesma, por meio de ato do Executivo, a forma de apreensão, os casos de matança, imediata ou não e os da entrega aos respectivos proprietários.

§ 1º - Quando os cães em depósito forem devolvidos a seus respectivos proprietários, serão estes obrigados a pagar as despesas de condução, sustento e guarda, que com eles se tenham feito, segundo as taxas fixadas pelo Executivo.

§ 2º - Os cães condenados a morticínio poderão ser cedidos aos estabelecimentos de instrução pública, para serem aproveitados em quaisquer investigações científicas.

ARTIGO 3º - Todos os cães em circulação em via pública, de verão trazer focinheira ou ser conduzidos á mão.

ARTIGO 4º - Caberá a qualquer autoridade administrativa ou polícia mandar abater todo o animal, seja qual fôr a sua espécie, que se tornar raivoso, ou o carnívoro doméstico mordido por cão danado, sem que seja lícito, sob qualquer pretexto, adiar a execução desta providência sanitária.

Parágrafo único - Os donos ou responsáveis de animais danados, ou de animais carnívoros mordidos por cão raivoso, são obrigados a fazê-los abater imediatamente, sem que, para a execução desta providência sanitária, se torne necessária a intervenção da autoridade competente.

ARTIGO 5º - É obrigatório a vacinação anti-rábica de cães de mais de quatro meses de idade, existentes no território do Município.

ARTIGO 6º - Para ser concedida licença para ter cães, deverá ser apresentado na Prefeitura Municipal o Certificado de vacinação, que será fornecido pela mesma, ^{por} ocasião da vacinação.

Handwritten signature and notes at the bottom of the page.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8/7/60

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 29/7/1960

Presidente da Câmara Municipal

Uma rubrica o Vereador Pedro de Figueira, em 12/7/60 - Presid.

Comissão de Justiça etc. etc.

O projeto de Lei nº 48/60, elaborado pela Sociedade Amigos da Cidade e endossado pelo nobre Presidente da Com. de Justiça e Redação e legal e oportuno

Votarei a favor, pois o projeto igual ao presente merece o aplauso dos bons brasileiros

Somos, ainda, a feliz iniciativa da nobre Comissão

que com idéia de tal ma-
tureza demonstra ~~real-~~
mente que interessa ~~pelos~~
Cursos publicas.

Sala das Sessões

26/7/60

~~Antônio~~
Antônio

29-7-60

De acordo ~~Antônio~~

3.8-60
Antônio - 6/8/1960



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 1960

Parecer N.º

O problema dos cães vadios soltos pelas ruas da cidade vem, há muito tempo, desafiando as autoridades, sem conseguir uma solução definitiva. E não se diga que é por falta de leis nesse sentido. Esperamos, entretanto, que o projeto apresentado pela Sociedade Amigos da Cidade venha solucionar de vez esse problema. Quanto à concessão de licença para possuir cães, certificados de vacinação, e cobertura de despesas extras relativas à apreensão dos mesmos, deve constar da própria lei o "quantum", em boa seja ^{ela} ~~a mesma~~ regulamentada pelo

Executivo.

É a nossa opinião.

Sala das Sessões, 29/11/1960

Júlio Rich
Presidente da C.F.O.

Lamentamos apenas que ainda agora este projeto esteja em nossas mãos. É de suma importância uma vez que vem sanar um grande mal, pois, segundo dados estatísticos Bragançenses é uma das cidades que apresenta um dos maiores índices de casos de mordedura de cachorro.

Plumbum 57 - 9/12/60



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, _____ de _____ de 196_____

Parecer N.º _____

Parecer

O projeto 48/60, como se encontra redigido, parece querer promover ou permitir que se promova criação vasta de cães. E, detalhado e grande como se acha escrito, constitui modo de fazer ~~complexo~~ complexo assunto que deve ser simplificado. Canino encontrado na via pública, só, deve ser recolhido incontinenti e sacrificado 24 horas depois, quer tenha coleita quer não, quer tenha sido vacinado quer não. É a emenda ao art. 1.º. Dentro das 24 horas poderá ser retirado com pagamento de taxa substancial a título de multa, alimentação etc. ~~A~~ A emenda, como se vê, somente permite o trânsito de cães acompanhados e presos aos seus donos pelas vias públicas. E com o encargo aos seus possuidores dos cuidados necessários. De outro modo a cidade inteira como que ficará obrigada a cuidar de cães de alguns particulares descuidados, o que é absurdo. Sobre animais não se legisla no sentido comum da palavra. Estabelecem-se, apenas, normas disciplinadoras de conduta e penalidades graves.

Em 28.12.60

Jose Romarinho Brito

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Recebido por
parecer p/ Vereador
Jose do Carmo
em 25-4-96*

[Large wavy blue lines, possibly a signature or stamp area]

Am. Sérgio



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Religioso o Ven. Sr. J. J. J. para relatar -
27/2/64
Hafiz Ali Chedrol
Presidente.*

Parecer

Sobre o mesmo assunto e com as mesmas disposições, tramita pela Casa o Projeto de Lei n.º 78/62, que vai a este anexado, propondo uma que, pela sua melhor forma, deve servir de base à discussão da matéria pelo plenário.

É o projeto 78/62 legal e, no mérito, deve ser aprovado tal como se acha.

É o novo parecer, S.M.J.

B. Bla., 20/4/64

[Signature] - relator

Obinício - 20.5.64

~~De acordo com o projeto 78/62~~
~~[Signature]~~
~~22.5.64~~

Parecer

Subscrito em nome meu próprio e parecer do entar



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto - Vereador Fernando Funchado de Campos.

Existentes dois projetos, o de nº 48/60 e o de nº 78/62, ambos ~~terem~~ sob cães nas vias públicas. Sou pela aprovação, ^{por} ~~por~~ ^{quanto} já era tempo de se colocar um ponto final nesse abandono da nossa administração. Deverá ir urgente à Plenária.

Aproveito a oportunidade para deitar debater em Plenária o presente projeto, porquanto poderá surgir outras formas para de vez sanar a dúvida ao conteúdo do projeto, que do meu entender, necessitará de emendas.

Sala das Sessões, 12/6/1964. —

Funchado

Parecer

Analisando, os dois projetos, de leis, anexo, sobre a mesma matéria, é o que dispõe sobre a regulamentação da existência de cães no Município, cheguei à conclusão, que, o projeto nº 78/62 é legal, merecer nosso apoio e aprovação, a fim de colocar um parágrafo à tal alusão, de encontrar cãesambulando nas vias públicas, oferecendo perigo à saúde de nossa população, principalmente as crianças, — Sala das Sessões - 15/6/64

Alfaj Ali Chedid - Presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Anexo o parecer e o Substitutivo - 48/60 e 78/62

Luis A. ...

17.7.64 - Presidente Com. F. e Orç.

[Large blue scribbled signature]

PARECER AOS PROJETOS DE LEI Nºs. 48/60 e 78/62

Li, atentamente, os projetos de lei em epígrafe e constatee que ambos visam preliminarmente a existência de cães vadios que perambulam pelas ruas da cidade, provocando os conhecidos inconvenientes, bem como exigir a vacinação desses animais, no interesse geral, o que é deveras louvável.

Entretanto, notei a ausência de taxas para a concessão de licença registro, etc., bem como, a de multas para punir o possível infrator - ou infratores da lei, razão por que apresento o seguinte:

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS NºS.

48/60 e 78/62

Dispõe sobre regulamentação da existencia de cães no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proprietários de cães existentes dentro do território do Município ficam obrigados a registra-los na Prefeitura Municipal e a vacina-los contra a raiva, a partir do 4º (quarto) mês de idade, por Veterinário indicado pela Municipalidade e às expensas do interessado.

Parágrafo 1º - Todo o cão é obrigado a trazer uma coleira contendo placa de metal fornecida pela Municipalidade, com o ano e o número do registro e que só será fornecida mediante a apresentação da prova de vacinação antirábica.

Parágrafo 2º - As matrículas serão renovadas, anualmente, até o dia 31 de janeiro e delas constarão, obrigatoriamente:

- a - número de ordem
- b - o nome e o endereço do proprietário
- c - o nome, idade, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos do animal.

Artigo 2º - Nenhum cão ou outro animal poderá andar solto nas vias e logradouros públicos da cidade e dos distritos, sob pena de apreensão.

Parágrafo 1º - Os proprietários de cães portadores de matrícula serão notificados, por escrito, no caso de apreensão dos animais.

Parágrafo 2º - O cão apreendido e não procurado pelo seu dono dentro de 48 (quarenta e oito) horas será abatido por processo que lhe evite, tanto quanto possível, o sofrimento.

Parágrafo 3º - Os cães de custo elevado e outros animais de va-

lôr, quando apreendidos e não procurados dentro do prazo estabelecido, serão vendidos em hasta pública, que será levada a efeito após a publicação do edital pelo jornal oficial do município.

Artigo 3º - Ficam criadas, pela presente lei, as seguintes taxas:

De registro, no valôr de ₣ 500,00 por animal

De multa, no valôr de ₣ 1.000,00 por animal

De apreensão, no valôr de ₣ 2.000,00 por animal

De depósito, no valôr de ₣ 100,00 por animal e por dia

Parágrafo único - A multa será cobrada dos infratores da presente lei, mesmo não havendo apreensão do animal desde que o seu dono seja identificado.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal regulamentará por decreto, até 30 (trinta) dias após a sua promulgação, a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 17 de Julho de 1964

Lassio Marcassi

Relator

Presidente C.F.O.

Voto Confinando meu parecer na Comissão de justiça - Sala das Comissões - 17/8/64
Hafiz Ali Budeid - V. Presidente

Voto favorável ao parecer, do relator C.F.O.
Basilio
19-8-64

Parecer.

1. Reitero e subscrevo o parecer emitido pelo parecerista estas Juizado Psi Jomartine Cintra.

2. O substitutivo atende, em parte substancial, a quele requer. Todavia, embora a redacção do artigo 2.º, ítem, e substitutivo se alonga em exigencias múltiplas favoráveis aos proprietários de cães de cidade.

Assim, a exigencia da "justificação, por escrito" do 1.º do art. 2.º e o leilão do 3.º do mesmo artigo, são inpeccilhos à luta, desigual, para sanear as praças publicas da presença de tantos cães vagantes, perigosos e, bactas rezes, ofensivos da moral publicia. Luu 21.8.64

Comado [assinatura]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto de acordo com
o relator, em 27-8-1964
Imaculário de Oliveira